

EXAME DE DIREITO FISCAL INTERNACIONAL

Faculdade de Direito de Lisboa

Exame Escrito Época Recurso - Coincidência

Docente: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Duração: 90 minutos | 28 de julho de 2016

I - Resolva o seguinte caso, à luz da CMOCDE.

A e **B** são residentes em França - 4.º/n.º 1 CMOCDE.

X possui sede em Itália, que é Estado da Residência de **X** (4.º/n.º 1 CMOCDE). As vendas para Inglaterra e Alemanha são abrangida pelo artigo 7.º da CMOCDE, enquanto regra residual para lucros (7.º/n.º 4).

Não existe qualquer Estabelecimento Estável de **X** naqueles países, pelo que apenas é aplicável o artigo 7.º/n.º 1/1.º parte CMOCDE - as vendas online, na ausência de presença física, não qualificam para tal (5.º/n.º 1).

Irrelevância fiscal dos 10 trabalhadores afetos exclusivamente a vendas pelo sítio na *internet* e residentes em Itália.

A sociedade **X** tem dois balcões em Londres e Berlim, que todavia (apesar da estrutura física e fixa) não qualificam para EE, atenta a sua natureza auxiliar - devoluções de roupa com defeito e eventuais trocas (5.º/n.ºs 1 e 4 CMOCDE).

Questionar, à luz dos desenvolvimentos BEPS, a nova abordagem às atividades auxiliares e preparatórias, atenta a relevância destas no contexto do comércio eletrónico.

Pagamento de renda a um senhorio britânico **Z** e a um senhorio Alemão **Y** abrangidas pelo artigo 6.º, atenta a natureza de “bem imobiliário” dos balcões.

Distribuição antecipada de lucros a **A** abrangida pelo conceito de “dividendos” (10.º/n.º 3). Tributação cumulativa limitada, nos termos do artigo 10.º/n.º 2 CMOCDE - França e Itália tributam, com Itália a aplicar uma das taxas reduzidas do n.º 2 do artigo 10.º, consoante o caso (previsivelmente, taxa de 5%, admitindo tratar-se de uma participação qualificada).

B, com a permuta da sua quota com um sócio da sociedade **H** realiza uma enorme mais-valia em espécie, tributada nos termos do artigo 13.º/n.º 5 da CMOCDE.

II - Responda às duas questões seguintes:

- i) - Vertente Pessoal do Estabelecimento Estável, sob a forma de AGENTE DEPENDENTE. Regulado no artigo 5.º/n.ºs 5 e 6 da CMOCDE. Intermediação de contratos dependente da existência de poderes de representação - *“tenha e habitualmente exerça... poderes para concluir contratos”*. Questão da relevância ou irrelevância do ato material de assinatura dos contratos. Atual posição da OCDE no sentido da irrelevância, na eventualidade de haver vinculação plena da entidade representada aos termos propostos pelo intermediário. Intermediário será nestes casos, e desde que demonstrados os demais requisitos, Estabelecimento Estável Pessoal.

- ii) - Configuram figuras anti-abusivas de crescente predomínio do universo convencional, destinadas a combater o fenómeno do *Treaty Shopping*. De origem norte-americana, constam hoje da generalidade das Convenções assinadas por aquele Estado, além das Convenções de muitos outros países. Visam assegurar a não utilização de uma dada convenção por sujeitos passivos dotados de mera residência para efeitos convencionais: por isso, *“qualificam a residência convencional”*, sendo um requisito adicional aos artigos 1.º e 4.º da CMOCDE. Assentam em critérios de pertença económico-subjetiva ao Estado de cuja Convenção o sujeito passivo alega ser residente.